

mantimentos», anulando-se igual quantia na verba de 500.000\$ inscrita no artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 8) «Fardamento», do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:200

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente com as quantias de 300.000\$ e 50.000\$ as verbas de 8.500.000\$ e 150.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico; no capítulo 4.º, artigo 47.º «Remunerações certas», a primeira no n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados e inválidos da guerra», e a segunda no n.º 2) «Previsão para passagens à reserva ou reformas, etc.».

Art. 2.º Para compensação destas despesas é anulada a quantia de 350.000\$ na verba de 21:827.007\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 50.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:201

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 240\$ a verba de 960\$ inscrita no orçamento do Ministério da Mari-

nha para o corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 19.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Lavagem, limpeza e outras despesas da Secretaria do Comando», anulando-se igual quantia na verba de 3.600\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 1.º, artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo (decreto n.º 9:799)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Conselho Federal Suíço depositou, em 19 de Dezembro de 1930, nos arquivos do Departamento Político Federal, em Berna, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação para os feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Janeiro de 1931.—O Director Geral, *Luís Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que o Tratado de Amizade e Comércio assinado em 19 de Outubro de 1928 entre Portugal e a China, e publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 20 de mês findo, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 5 de Janeiro de 1931.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro.*

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:202

Não sendo exequível o disposto no § único do artigo 85.º do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de

1920, dada a patente que pelo decreto n.º 5:724, de 10 de Maio de 1919, devem ter os membros do Conselho Superior de Disciplina e Promoções do Exército Colonial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no § único do artigo 85.º do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 19:203

Havendo o artigo 54.º do decreto n.º 6:326, de 2 de Janeiro de 1920, mandado cessar o uso das folhas modelo 5 do regulamento geral da administração da fazenda das colónias, de 3 de Outubro de 1901;

Reconhecendo-se porém a necessidade de se permitir a utilização das referidas folhas além da dos títulos modelo 4 do mesmo regulamento;

Nos termos dos n.ºs 1.º e 9.º da alínea b) da VIII das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os governos das colónias são autorizados a mandar adoptar as folhas modelo 5 e os títulos modelo 4 do regulamento geral da administração da fazenda, de 3 de Outubro de 1901, simultânea ou separadamente, conforme julgarem de mais conveniência para a boa execução dos respectivos serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eduardo Augusto Marques.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

2.ª Secção

Decreto n.º 19:204

Tendo em vista a proposta da Faculdade de Ciências da Universidade do Lisboa que reconhece a conveniência da supressão de um lugar vago de contínuo do quadro do seu pessoal e da criação de um lugar de ajudante de conservador da biblioteca da mesma Faculdade, com vencimento igual aos dos contínuos;

Atendendo a que desta forma não importa aumento de despesa e corresponde a uma impreterível necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto por desnecessário um lugar de contínuo, actualmente vago, no quadro do pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Art. 2.º É criado, em sua substituição, um lugar de ajudante de conservador da biblioteca da mesma Faculdade, com o vencimento correspondente ao lugar de contínuo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto n.º 19:205

Atendendo ao disposto no decreto com força de lei n.º 19:081, de 2 do corrente mês, que aprova o Estatuto da Universidade Técnica de Lisboa, e nos termos da base 8.ª do referido decreto;

Ouvida a Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*